


PARQUES ESTADUAIS, ASPECTOS FUNDIÁRIOS E COMUNIDADES RURAIS: ANÁLISE SOCIOAMBIENTAL E FUNDIÁRIA DE PINHEIRO, MG

Beatriz Roque dos Santos¹

 <https://orcid.org/0000-0003-3232-9583>

Alan Faber do Nascimento²

 <https://orcid.org/0000-0002-4291-2177>

RESUMO

O usufruto dos ambientes para o desenvolvimento da agricultura em comunidades rurais e tradicionais que fazem da terra o eixo central de sua reprodução sociocultural levanta discussões sobre a real função de uma unidade de conservação. Nesse estudo, avalia-se essa questão com base no caso do Parque Estadual do Biribiri (PEBI), localizado em Diamantina – MG. Desde sua criação e até os dias atuais, o principal obstáculo para consolidação do parque é a questão fundiária. Diante disso, o objetivo da pesquisa foi realizar uma análise do processo de criação do PEBI, fazendo o levantamento da questão fundiária e apropriação das terras por parte da comunidade de Pinheiro pertencente ao entorno do parque. Para tanto, foi utilizado como metodologia a revisão bibliográfica, análise documental do Plano de Manejo do PEBI e a pesquisa de campo com entrevista com o representante da comunidade de Pinheiro. Os resultados mostraram que a questão fundiária existente no PEBI não se encontra regularizada em função da falta de recursos financeiros para indenizar a Companhia S.A. Além disso, verificou-se que áreas adjacentes ao PEBI vêm sendo objeto de especulação imobiliária, com efeitos no modo de vida da comunidade do Pinheiro. Conclui-se que, qualquer possibilidade de superar os entraves fundiários do PEBI, isso só será efetivado se ação tiver um viés coletivo e comunitário.

Palavras-chaves: Questão Fundiária. Parque Estadual do Biribiri. Comunidade de Pinheiro.

STATES PARKS, LAND ASPECTS AND RURAL COMMUNITIES: SOCIOENVIRONMENTAL AND LAND ANALYSIS OF PINHEIRO

ABSTRACT

The use of environments for the development of agriculture in rural and traditional communities that make land the central axis of their sociocultural reproduction raises discussions about the real function of a conservation unit. In this study, this issue is evaluated based on the case of Biribiri State Park (PEBI), located in Diamantina – MG. Since its creation and until the present day, the main obstacle to consolidating the park is the land issue. In view of this, the objective of the research was to carry out an analysis of the PEBI creation process, surveying the land issue and appropriation of land by the Pinheiro community belonging to the park's surroundings. To this end, a bibliographic review was used as a methodology, documentary analysis of the PEBI Management Plan and field research with an interview with the representative of the Pinheiro community. The results showed that the land issue existing in PEBI is not regularized due to the lack of financial resources to compensate Companhia S.A. Furthermore, it was found that areas adjacent to PEBI have been the subject of real estate speculation, with effects on the way of life from the Pinheiro community. It is concluded that any possibility of overcoming PEBI's land barriers will only be effective if the action has a collective and community bias.

Keywords: Land Issue. Biribiri State Park. Community of Pinheiro.

¹ Mestre. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. beatrizroques@ufvjm.edu.br.

² Doutor. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. alan.faber@ufvjm.edu.br.

PARQUES ESTATALES, ASPECTOS TERRITORIALES Y COMUNIDADES RURALES: ANÁLISIS SOCIOAMBIENTAL Y TERRITORIAL DE PINHEIRO - MG

RESUMEN

El uso de ambientes para el desarrollo de la agricultura en comunidades rurales y tradicionales que hacen de la tierra el eje central de su reproducción sociocultural plantea discusiones sobre la función real de una unidad de conservación. En este estudio se evalúa este tema a partir del caso del Parque Estatal de Biribiri (PEBI), ubicado en Diamantina – MG. Desde su creación y hasta la actualidad, el principal obstáculo para la consolidación del parque es la cuestión territorial. Ante esto, el objetivo de la investigación fue realizar un análisis del proceso de creación del PEBI, relevando la cuestión territorial y la apropiación de tierras por parte de la comunidad de Pinheiro pertenecientes al entorno del parque, para ello se utilizó como referencia una revisión bibliográfica, una metodología, análisis documental del Plan de Manejo del PEBI e investigación de campo con entrevista al representante de la comunidad de Pinheiro. Los resultados demostraron que la cuestión de tierras existente en el PEBI no está regularizada debido a la falta de recursos financieros para compensar a Companhia S.A. Además, se encontró que áreas aledañas al PEBI han sido objeto de especulación inmobiliaria, con afectaciones en la forma de vida de la comunidad de Pinheiro. Se concluye que cualquier posibilidad de superar las barreras territoriales del PEBI sólo será efectiva si la acción tiene un sesgo colectivo y comunitario.

Palabras clave: Problema de la Tierra. Parque Estatal Biribiri. Comunidad de Pinheiro.

INTRODUÇÃO

Ao se discutir sobre as unidades de conservação brasileira, invariavelmente, vêm à tona problemáticas referentes à posse de terras, à estrutura fundiária e aos conflitos advindos da expropriação de comunidades tradicionais por agentes do mercado e do Estado.

Com efeito, parece claro que a criação de unidades de conservação (UCs), como forma de preservação, exige dos órgãos públicos ligados à implementação das UCs a responsabilidade por medidas relativas à demarcação de posses de terras, geralmente associada a um usufruto tradicional e ancestral, e a devida regulamentação fundiária desses domínios possessivos. O que, na prática, não tem se visto, porquanto resvala em questão de tradição antiga no Brasil, haja vista sua natureza social patrimonialista. Afinal, a questão do uso e da apropriação de terras no Brasil já se encontrava em disputas muito antes da entrada de europeus no país, tendo seu surgimento no Tratado de Tordesilhas.

Tomando como referência, portanto, a problemáticas fundiárias das UCs, esta pesquisa buscou explorar o problema da comunidade de Pinheiro, pertencente ao entorno do Parque Estadual do Biribiri, localizado na cidade de Diamantina – MG. Pretendeu-se também traçar caminhos e soluções para esta comunidade e sua relação com o parque. Para tanto, os objetivos do artigo giraram em torno de realizar uma análise do processo de inserção do PEBI, além fazer o levantamento da questão fundiária e da apropriação das terras por parte da comunidade de Pinheiro pertencente ao entorno da Unidade de Conservação, na tentativa de responder ao seguinte

questionamento: até que ponto a comunidade de Pinheiro consegue lidar com a inserção do PEBI e as questões fundiárias e quais são suas limitações e soluções para a realidade imposta?

Na perspectiva de responder ao questionamento, foram utilizadas, como metodologia, revisão bibliográfica que trata do tema proposto, por meio de escrutínio em repositórios digitais, caso do Google Acadêmico; análise documental do Plano de Manejo do PEBI, e pesquisa de campo, momento em que ocorreu a entrevista com o representante da comunidade de Pinheiro. A pesquisa de campo foi realizada no período de dezembro de 2020 a março de 2021. A atividade englobou, além da entrevista supracitada, a observação participante, com o objetivo de analisar a realidade da comunidade do Pinheiro, a questão fundiária e as perspectivas locais de uso e ocupação das áreas do entorno.

Por fim, buscou-se compreender a realidade da comunidade antes da criação do PEBI e a relação da comunidade com a gestão do parque. Decerto, algo fundamental para compreender os possíveis conflitos existentes advindos do uso da terra, e, assim, sugerir mudanças e sugestões para a aproximação e consolidação da atividade dentro e no entorno do parque.

ASPECTOS TEÓRICOS

Questão fundiária nas Unidades de Conservação no Brasil

No Brasil, a questão fundiária em áreas protegidas e o uso das terras por comunidades tradicionais tem sido tema de constantes discussões e debates, seja em âmbito institucional, seja em âmbito acadêmico. Trata-se de um problema estrutural da sociedade brasileira, que remonta à colonização e a características patrimoniais que caracterizam a ocupação do território pela coroa portuguesa:

Na leitura desses cinco séculos é impossível dissociar as ocupações de terras da intensificação da concentração fundiária. Esses processos sempre se desenvolveram simultaneamente construindo um dos maiores problemas políticos do Brasil: a questão agrária. Neste século, a luta pela reforma agrária passou a fazer parte dessa questão, que possui a seguinte configuração: a ocupação da terra como forma e espaço de luta e resistência camponesa; a intensificação da concentração fundiária como resultado da exploração e das desigualdades geradas pelas políticas inerentes ao sistema socioeconômico; a reforma agrária como política pública possível de solucionar o problema fundiário, mas nunca implantada (Silva, 2008, p. 122)

Do que resultou o fato de a realidade campesina ser sempre marcada por ondas de violências, exclusão e formas de repreensão contra os usos tradicionais e o direito consuetudinário. Em essência, a formação da propriedade privada foi caracterizada, sobretudo, pela expulsão do camponês da terra, pelo recurso da fraude e por expedientes injustos, quando não irregulares, travestidos de lei (Bombardi, 2006).

Destarte, grileiros a mando de fazendeiros e empresas até hoje continuam se apossando irregularmente de propriedades, sobretudo as do Estado, as chamadas terras devolutas, apoiados no

discurso do progresso, em nome da expansão agropecuária e de empreendimentos industriais no campo:

Nesse cenário, é possível compreender os camponeses como uma classe social da sociedade capitalista. Por isso, trata-se de uma fração e não o território na sua amplitude. Daí a relevância de resgatarmos parte das lutas vivenciadas no campo brasileiro, nas quais, muitas vezes, esquecemo-nos de grupos de camponeses que atuam isoladamente nos mais remotos rincões, veredas, sertões e chapadões do Brasil. (Ferreira, 2013, p. 86).

O saldo disso foram os inúmeros movimentos que, em paralelo ao apossamento irregular da terra, foram eclodindo pelo território nacional, notadamente nas áreas de fronteira agrícola – cujo ponto alto talvez tenha sido a formação das ligas camponesas nos anos 1950.

Mesmo quando o Estado brasileiro resolveu enfrentar a questão, caso do Estatuto da Terra, em 1964, durante o regime militar, o que se verificou, contudo, foi uma tentativa de integração de forma desigual, como tentativa de não devolução das terras pertencentes aos camponeses por direito:

O Estatuto da Terra, tornado lei pelo regime militar, era lei morta. A colonização na Amazônia aparecia como autêntica contra-reforma; como escreveu Octavio Ianni, após 20 anos, os militares não permitiram sequer que do Estatuto saísse um plano nacional de Reforma Agrária. Foi a “Nova República” que se incumbiu dessa missão histórica, sem, entretanto, obter o apoio de sua base aliada no PMDB, no PFL, e dos latifundiários, enfim, esqueceu-se que para o Estatuto se tornar Plano havia de ser superado o fosso controlado pelos especuladores rentistas. Aliás, mais quesito, o fosso estava controlado pela aliança entre os setores nacionais do capital mundializado e, agora, territorializados. (Oliveira, 2010, p. 192).

A esse propósito, vale citar o Grupo Executivo de Terras do Sudoeste do Paraná (GETSOP). Criado, em 1984, esse grupo tinha como objetivo realizar trabalhos de desapropriação e análises das áreas territoriais localizadas no estado do Paraná:

As repressões, as intimidações, as injustiças, em consonância com os grandes projetos de integração nacional por parte de diferentes governos, fizeram com que a questão agrária entrasse num rápido processo de militarização na década de 1970. Através da criação do Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários em 1982, o “Quartel da Terra”, o mesmo assume a política fundiária, cujo controle ficou nas mãos do General Danilo Venturini, portanto, assumia-se que era um problema de ordem militar (Ferreira, 2013, p. 83).

Nos últimos anos, à questão agrária se juntou a problemática ambiental. Mais precisamente, tornou-se imperioso, ao criar uma unidade conservação, levar em conta as demarcações territoriais existentes dentro e no entorno das áreas, haja vista o papel e o reconhecimento de produtores de biodiversidade atribuídos às populações tradicionais. Assim, a participação das comunidades tornou-se uma ferramenta efetiva para uma gestão compartilhada e efetiva de uma UC (Kury, 2009).

Em âmbito nacional, a questão passou pela alçada do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), assim como do Instituto Chico Mendes de

Conservação da Biodiversidade (ICMBIO). No ano de 1999, o IBAMA, por exemplo, criou um documento com o objetivo de analisar a situação fundiária e apresentar possíveis soluções. Já em 2003, o mesmo órgão elaborou, baseado na Constituição Federal de 1988, o decreto que determinava as normas e disposições para a regularização das UCs (Cheade, 2015).

A partir do ano de 2009, a regularização passou para o ICMBIO, que assegurou os decretos criados pelo IBAMA e, no dia 3 de setembro de 2009, publicou o segundo decreto que regularizava os procedimentos relacionados à desapropriação dos imóveis rurais, além das indenizações administrativas ou reproduzidas de ações judiciais. Para tal procedimento, os requerentes deveriam, no ato do pedido, apresentar os documentos pessoais e os dados do terreno ou do imóvel objeto da ação (Kury, 2009).

Não obstante e observando todas essas normas e procedimentos relacionados à regularização de terras do entorno de UCs, fato é que, para a consolidação dessas leis, diversas são as problemáticas enfrentadas. A primeira delas está relacionada com as políticas públicas, uma vez que há poucas ações nas áreas ambientais, se comparadas a outros setores da agenda pública, o que se materializa em baixa dotação orçamentária.

Uma segunda problemática reside na estrutura administrativa, na qual, de modo geral, há poucos funcionários e falta de capacitação técnica, institucional e pública para liderarem as inúmeras UCs. E um terceiro problema seriam os recursos financeiros para arrecadação e a regularização de terras. Um quarto problema são os documentos e registros no cartório dos imóveis ou de títulos, que se consubstanciam em títulos sem origem, títulos particulares e que foram forjados em cartório. E, por último, figura o conflito relacionado às comunidades locais, onde a maior parte das demarcações interfere nos terrenos usados por essas populações (Cheade, 2015).

De acordo com Pádua (2002):

As UCs se tornam vulneráveis e comumente entendidas pela população local como “terras de ninguém” pela falta da sua implementação efetiva. Por sua vez, esta tem como causa a falta de pessoal competente, autonomia administrativa; e decisão política; vale destacar que além do comportamento da comunidade do interior e entorno da unidade, a precariedade documental e as “indenizações milionárias” também são agentes causadores do problema. A maior dificuldade enfrentada pelo poder público na solução das questões fundiárias nas unidades de conservação consiste, em primeiro lugar, na complexidade dos procedimentos administrativos e do processo judicial e, em segundo, na indisponibilidade de recursos orçamentários, financeiros e humanos. (Pádua, 2002, p. 10).

Daí a importância do chamado direito agrário:

A regularização fundiária no sentido adotado pelo direito agrário consiste na definição das situações dominiais e possessórias de imóveis rurais situados em determinado espaço territorial. [...] No plano ambiental, a regularização fundiária consiste na solução das situações dominiais e possessórias não no sentido de reconhecê-las e mantê-las intocáveis, como acontece no direito agrário, mas com o objetivo de incorporar as terras ocupadas a justo título ou não ao patrimônio do órgão gestor da unidade de conservação. (Azevedo, 2002, p. 37).

De modo geral, a problemática da terra nas UCs se traduz no seguinte dilema: que há diversos ocupantes sem títulos, mas, por outro lado, há terras com muitos títulos, ou seja, há desigualdade na divisão e acesso à terra (Neto, 2002). Pode-se pensar que a solução poderia ser a simples desapropriação. Ocorre que, por lei, essas desapropriações são de natureza indenizatória, o que torna a situação mais complexa, porquanto implica recursos para a indenização e, mais importante, clareza sobre os limites da propriedade, o que, como foi demonstrado, não é o mais comum.

A título de ilustração vale citar o Parque Estadual da Pedra Branca, localizado no Rio de Janeiro. Essa unidade de conservação foi criada pela Lei Estadual N. 2.377, de 1974, com o objetivo de proteger os recursos naturais e a formação florestal que se encontrava localizada na área urbana, por este motivo há diversas propriedades em seu entorno que se encontra de forma irregular (Iwama; Lima; Pellin, 2014). Outro exemplo é o do Parque Nacional da Serra da Canastra. Criado no ano de 1972, a área total e seu entorno do parque computam 199 mil hectares. Porém, 72 mil desse total foram demarcados pelo poder público através de desapropriações, cujos valores alcançaram grandes cifras ao poder público, frequentemente, transformadas em precatórios. Em um local de fazendas e comunidades que precisavam ser esvaziadas, sem dúvida, houve conflitos advindos do uso e apropriação das terras:

As desocupações foram impactantes para a região, pois além de afetar diretamente a parte socioeconômica das localidades, havia grande número de propriedades e comunidades tradicionais estabelecidas na área, que comportam um grande acervo histórico-cultural sobre a região. Os proprietários demonstraram resistência à desocupação e, devido a esse fato, conflitos foram gerados com o Estado. O governo, para minimizar os embates, decidiu recompensar as áreas desocupadas com títulos de dívida agrária – com valor inferior ao do mercado – o que não atenuou as desavenças. O extinto IBDF permitiu atividades agrícolas e áreas de pastagem na extensão que compreendia o Parque, e o Departamento Nacional de Produção Mineral forneceu títulos de exploração mineral, colaborando com as possíveis degradações. (Silva, 2005, p. 4).

Ampliando o campo de análise, observa-se que o estado de São Paulo, considerado um dos maiores estados do país, ainda traz problemas com as questões fundiárias quando se trata do quesito meio ambiente, conservação ambiental e divisão de terras. As UCs localizadas no estado, até o ano de 2005, não possuíam documentos relacionados ao cadastramento de suas terras ou indícios de registros no INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária). Sendo justificado o não cumprimento de tais demandas por estas terras pertencerem a diversos proprietários ou empresas particulares que exigem numerosos valores indenizatórios que não se encontram disponíveis nos orçamentos das gestões e dos órgãos ligados à proteção ambiental (Moreira, 2018).

Os planos de manejo criados por estas Unidades delimitam áreas restritas ao uso da gestão e tornam os locais habitados por populações como espaços pertencentes ao parque. O plano de

manejo da Ilha de Cardoso, feito no ano de 1976, por exemplo, antes do SNUC e das suas delimitações, não incluiu no processo de criação e implementação as comunidades caiçaras, obrigando as famílias a aceitarem a nova realidade ou migrarem para a região de Cananéia, em São Paulo (Arruda, 1999). Outro exemplo foi a criação do Parque Estadual de Ilhabela, criado pelo Decreto Estadual N. 9.414, de 20 de janeiro de 1977, cujo projeto de planejamento e gestão da Unidade de Conservação não considerou a existência das populações caiçaras pertencentes ao seu entorno, sendo estas excluídas das atividades (pesca e plantio) que praticavam nas terras, antes não apropriadas pelo parque (Nascimento, 2016). Na nova realidade, são excluídas e proibidas do manuseio de parte de suas terras, surgindo, desta maneira, os conflitos.

Como é possível perceber, a divisão de terras e os tipos de ocupações existentes nestas áreas geram pendências fundiárias que demandam tempo, iniciativas e ações para serem regularizadas, sendo estas justificadas pela presença de populações e comunidades dentro e no entorno, aquisição de terras por proprietários de fazendas, falta de recursos para regularização fundiária, terras devolutas do Estado e de domínio público, ou, na maioria dos casos, inexistência de documentação sobre a propriedade.

Questão fundiária nos Parques Estaduais de Minas Gerais

Dizem que quem conhece um Parque e seu entorno se apropria e cria laços com os saberes locais, este é o relato de um guia do Parque Estadual da Serra do Cipó. Partindo deste pressuposto, faz-se uma reflexão sobre a tipologia dos Parques Estaduais inseridos em Minas Gerais e no Vale, na década de 1990, datados desta época, como resultados de pesquisas, relacionadas à proteção do meio ambiente, sendo estas justificadas pelo uso inadequado que os homens faziam dos bens naturais.

O modelo de implementação destas áreas foi anterior à lei de 2000, a do SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), que determina a participação das comunidades no processo de planejamento destas áreas. Assim, as áreas implantadas eram pertencentes ao poder público, porém em seu entorno há famílias e áreas que precisam ser desapropriadas de acordo com as diretrizes de criação, tornando, assim, pertinente o problema da questão fundiária nos entornos de Unidades de Conservação (Morais, 2014).

A situação fundiária nos parques de Minas Gerais não se encontra em uma realidade diferente dos contextos nacionais e mundiais, uma vez que em seus interiores há conflitos relacionados às terras e às limitações do usufruto de seus recursos, tornando o planejamento comunitário uma sugestão para minimizar tais conflitos (Neto, 2002). Para que esse planejamento ocorra de forma efetiva, é preciso, antes de tudo, a inserção das populações pertencentes a estes entornos, tendo em vista que estas são as mais interessadas em ações para promover a aproximação

e para traçar soluções que minimizem os conflitos e ao mesmo tempo gerem crescimento para essas comunidades. Pensando na questão fundiária – um dos principais conflitos nesses locais – é preciso analisar as ferramentas utilizadas para a regularização dessas áreas.

Traçados os primeiros caminhos relacionados à avaliação das áreas e suas propriedades, passam a ser inseridas as ferramentas necessárias para a tentativa da regularização fundiária nos entornos das UCs. A seguir são apresentadas as ferramentas:

Tabela 1: Ferramentas de regularização e definições:

Ferramentas	Definição
Desapropriação	É o registro, análise e passagem documental das terras particulares ou públicas para o domínio do Estado. Elas podem ser diretas ou indiretas. Diretas: o imóvel é repassado para o Estado como justificativa do uso do mesmo para ações sociais ou públicas. Indireta: é quando há apropriação do imóvel sem processos judiciais para fins administrativos.
Compensação Ambiental	São recursos destinados à regularização das UCs, tendo uma relação direta com recursos para planejamento dos planos de manejo e demarcações territoriais.
Recategorização de UCs	São ações realizadas no intuito de analisar as demarcações territoriais e propor novos limites na tentativa da minimização dos conflitos advindos dos limites das áreas de UCs.

Fonte: Adaptado de Hondra, 2009.

No estado de Minas, o órgão responsável pela administração e usufruto das UCs é o Instituto Estadual de Florestas (IEF) pela lei estadual 2.606, de 5 de janeiro de 1962, tendo como objetivo principal a proteção das áreas naturais do ambiente mineiro e, ao mesmo tempo, trazer o desenvolvimento de políticas, ações e atividades que visem promover o reconhecimento local. Por meio desse órgão é que são instituídas leis e demarcações de território para implementação de Unidades de Conservação que são delimitadas de acordo com a tipologia ou área à qual pertence.

Ao parar para analisar o estado de Minas Gerais, observa-se que a questão das terras e seu usufruto ocorrem há séculos, desde meados do descobrimento do Brasil, e a posse das terras por portugueses onde já havia índios. Essa recapitulação histórica serve como base para entender as raízes dos problemas fundiários, diante dos quais é possível observar que há demarcações de terras e limites territoriais impróprios para as populações humanas e as UCs, que trazem, por um lado, a conservação das áreas naturais, mas, por outro, as demarcações e posses de terras, o que inviabiliza a consolidação destes dois extremos.

O Parque Nacional da Serra do Cipó, criado no ano de 1984 pelo decreto n.º 90.223, de 25 de setembro de 1984, exemplifica a questão das terras, uma vez que a implementação do mesmo gerou

mudanças nas comunidades, trazendo um novo modelo de demarcação territorial, usufruto das terras e disputas de forma desordenada.

Um segundo exemplo seria o caso do Parque Estadual de Nova Baden, criado pelo decreto nº 036.069, de 1994. A área pertencente à Unidade de Conservação é de propriedade da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais- EPAMIG, por este motivo o Parque já pertence ao poder público, faltando a regularização através do repasse ao IEF. O Parque Estadual Serra da Boa Esperança, criado pelo decreto nº 44.520, de 2007, diferente do exemplo acima, possui propriedades particulares, com altos valores aquisitivos impossibilitando a regularização (Neto, 2002).

Diante desses exemplos e da análise dos demais parques, é possível concluir que o Estado de Minas Gerais possui, em sua maioria, unidades de conservação em situação regulatórias de difícil resolução, seja relacionado aos preços, documentos comprobatórios ou irregularidades das terras. A seguir, é apresentada a situação dos Parques Estaduais de Minas Gerais:

Tabela 2: Situação Fundiária dos Parques Estaduais de Minas Gerais

Parque Estadual	Criação	Situação Fundiária
Alto Cariri	2008	Não regularizado
Caminhos das Gerais	2017	Não regularizado
Da Baleia	1988	Não regularizado
Da Serra Grande	2010	Não regularizado
Da Lagoa do Cajueiro	1998	Parcialmente regularizado
Da Lapa Grande	2006	Parcialmente regularizado
Da Mata Seca	2009	Parcialmente regularizado
Da Serra do Brigadeiro	1996	Parcialmente regularizado
Da Serra do Cabral	2005	Parcialmente regularizado
Da Serra do Papagaio	1998	Parcialmente regularizado
Da Serra do Rola-Moça	1994	Parcialmente regularizado
Da Serra do Sobrado	2010	Não regularizado
Da Serra Negra	1998	Parcialmente regularizado
De Grão de Mogol	1998	Não regularizado
De Montezuma	2007	Não regularizado
De Nova Baden	1994	Parcialmente regularizado
De Paracatu	2011	Sem informação
Serra Nova	2003	Parcialmente regularizado
De Sete Salões	1998	Não regularizado
Do Biribiri	1998	Não regularizado
Do Ipitipoca	1973	Totalmente Regularizado
Do Itacolomi	1967	Não regularizado
Do Pau Furado	2007	Não regularizado
Pico do Itambé	1998	Parcialmente Regularizado
Do Rio Corrente	1998	Não Regularizado
Do Rio Doce	1994	Sem Informação
Do Sumidouro	1980	Parcialmente Regularizado
Do Verde Grande	1998	Parcialmente Regularizado
Dos Campos Altos	2004	Totalmente Regularizado

Mata do Limoeiro	2011	Sem informação
Rio Preto	1994	Parcialmente Regularizado
Serra da Boa Esperança	2007	Parcialmente Regularizado
Serra da Candonga	2008	Não Regularizado
Serra das Araras	1998	Parcialmente Regularizado
Serra do Intendente	2007	Parcialmente Regularizado
Serra do Ouro Branco	2009	Não Regularizado
Serra Verde	2007	Não Regularizado
Veredas do Peruaçu	1994	Não Regularizado

Fonte: Adaptada de Ambrosio 2014

Como é possível perceber na tabela acima, apenas 2 dos 38 parques encontram-se totalmente regularizado e sem a presença humana em seu entorno, ao passo que os outros permanecem em fase de regularização. Mesmo sendo uma parte deles criada após o SNUC, não se conseguiu estabelecer a regularização e surgiram também outras problemáticas relacionadas à falta de participação e implementação dessas áreas.

Ao focar nos terrenos particulares existentes no interior de UCs, é fácil notar que, em sua maioria, a irregularidade da documentação é que se revela como o principal obstáculo para a consolidação delas. Não surpreende porque, ao se analisar os planos de manejo dessas unidades, senão em sua totalidade, eles se encontram desatualizados e sem informações reais das populações do seu entorno e do usufruto de suas terras.

A região de Minas Gerais possui 80 Unidades de Conservação, por exemplo, segundo dados do IEF. Dessas, 38 são de proteção integral, denominadas como Parques Estaduais. Nessas UCs, é possível constatar que algumas já contam a regularização fundiárias, por meio de desapropriação de terras, enquanto outras ainda possuem poucas áreas regularizadas, ainda no estágio de arrecadação e demarcação das terras. Na tabela a seguir, é demonstrada a situação dos parques Estaduais do Alto Jequitinhonha:

Tabela 3: Situação de regularização dos Parques Estaduais no Alto Jequitinhonha:

Parques do Alto Jequitinhonha	Questão fundiária
Parque Estadual da Serra Negra	Proposta de redefinição dos limites para desapropriação
Parque Estadual do Biribiri	Existência de ações de desapropriação
Parque Estadual do Pico do Itambé	Em processo de desapropriação
Parque Estadual do Rio Preto	Parcialmente regularizado
Parque Estadual Serra do Intendente	Parcialmente regularizado

Fonte: Adaptado de Ambrosio, 2014

Como é possível analisar nos dados acima, somente dois dos cinco Parques do Alto Jequitinhonha se encontram regularizados, nos outros três ainda existem processos e questões judiciais para a consolidação e regularização das terras do seu entorno, cujas demandas ainda podem levar anos.

O Parque Estadual do Biribiri é um exemplo deste modelo de implementação. Segundo dados do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, 95% do PEBI possuem propriedades particulares e não se pode regulamentar (STCP, 2004). Ao mesmo tempo, em seu entorno, existem comunidades que possuem suas propriedades, usufruem e vivem antes da chegada da referida Unidade de Conservação, e que têm como fonte de renda a prática da agricultura baseada no plantio e colheita de forma coletiva (Morais, 2014).

Ao pensar nas comunidades moradoras do entorno, como no caso do PEBI, em que residem as comunidades de Mendanha, Cidade Nova e Pinheiro, é possível perceber que, em sua maioria, elas não entendem a real importância de uma UC em seu território e, por este motivo, não participam dos processos de conservação, o que se torna um equívoco, uma vez que estas são profundas conhecedoras do meio ambiente local. Portanto, fica nítido que é preciso traçar soluções para a aproximação da gestão e das comunidades de seus entornos.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Estudo de Caso da Questão fundiária na Comunidade de Pinheiro

Uma comunidade rural pode ser o berço de grandes tradições, pois, em sua maioria, traz a história e o relato dos seus antepassados e, ao mesmo tempo, guarda os saberes locais como tesouros. São contos e reencontros presentes na memória de cada morador que senta à beira do fogão de lenha e ali escreve sua história no chão com rabiscos.

Estas famílias vivem em comunidades e ali formam seus laços, aprendendo a preservar a natureza e usufruir da terra para seu sustento. Datadas na atualidade, traçam brigas por direito de pertencerem ao seu lugar de origem e fazerem uso de suas áreas, ao mesmo tempo em que lutam para entender de fato a importância de se preservar uma UCs, pois, em sua maioria, não lhes foram apresentadas tais informações, o que torna esse distanciamento viável pela falta de informação.

As limitações relacionadas ao uso das áreas ambientais, assim como à questão fundiária, tornam-se um empecilho para a regularização efetiva e uma real aproximação entre as comunidades e o parque, como é o caso do Parque Estadual do Biribiri, localizado na cidade de Diamantina-MG.

O PEBI, após 23 anos de existência na região, ainda não teve seu território regularizado, visto que em seu interior, todavia, se verificam terrenos particulares. Essas propriedades pertencem à Companhia S.A. e a alguns fazendeiros, que se localizam, em 95% das demarcações, dentro do parque. A não regularização dessas áreas é justificada pela falta de verbas, por parte do Estado – mais precisamente, por parte Instituto Estadual de Florestas IEF.

Em decorrência da não regularização, o parque ainda não é classificado em sua totalidade como parque estadual. Essa condição impede que a unidade receba apoio financeiro destinado ao seguimento de parques.

No tocante aos territórios das comunidades tradicionais, segundo o plano de manejo do PEBI, esses espaços são considerados zona de amortecimento. Essas áreas do PEBI representam os 5% restante das áreas do parque, que por sua vez, são consideradas as áreas públicas. E é neles que residem as comunidades tradicionais, caso da comunidade do Pinheiro, cujas terras e o acesso a elas tem sido repassado de geração para geração num interior de cada família.

Majoritariamente, a comunidade de Pinheiro é composta por casais de idosos. A maior parte de seus filhos mora na cidade por falta de oportunidade local, já que a parca renda das famílias é advinda da agricultura familiar.

Para entender esse movimento pendular para o centro urbano da cidade, vale analisar as atividades tradicionais históricas da comunidade. A principal atividade da comunidade no século XX era através do garimpo, onde os jovens buscavam oportunidade e tiravam rendas que subsidiavam suas famílias. Tempos depois, o garimpo foi diminuindo em função das transferências das empresas para outras regiões, sem contar que, com a inserção do PEBI, em 1998, as atividades secundárias, como extrativismo vegetal e a criação de gado, também foram proibidas, não restando opções locais para os jovens da comunidade a não ser de buscar oportunidade na sede (Morais; Contijo; Piuzana, 2016).

A comunidade do Pinheiro está localizada na porção noroeste das limitações territoriais do PEBI e é formada por quatro nucleações: Córrego Fundo, Pinheiro de baixo, Pinheiro de Cima e Mato Porco, que, segundo o plano de manejo da unidade, podem ser consideradas como pequenos vilarejos ou povoados dos arredores da comunidade.

Na comunidade de Pinheiro existem aproximadamente 80 residências, sendo que 80% delas ficam fechadas e só são ocupadas em ocasiões de festas religiosas, férias ou eventos na comunidade. Algumas abrem devido a seus proprietários irem para participar dos eventos, e os 20% das moradias que se encontram ocupadas pertencem a moradores locais. Estes dados, assim como as informações da comunidade, foram coletados na entrevista com o representante.

Grosso modo, as propriedades são herdadas e são registradas em cartório, e possuem registro no Cartório de Imóvel da cidade de Diamantina-MG. Recentemente algumas que não possuíam regularização foram registradas pela prefeitura da sede e tiveram suas áreas de terras demarcadas. A medição e registros dessas áreas ocorreram gradativamente de acordo com as demandas dos moradores e de acordo com os documentos que os próprios moradores detinham de suas terras ou casas. Em alguns casos, era preciso demarcar e montar os limites de terrenos, uma vez que eram desconhecidos documentos sobre as reais áreas, ou devido ao fato de eles se encontrarem em fase de destruição, impossibilitando sua releitura.

As propriedades não sofrem interferência do parque, uma vez que as demarcações de limitações do PEBI ocorrem longe da localização das casas. O conflito está relacionado à proibição

do uso dos recursos, tais como pesca, caça, extração de madeira e criação de animais nas áreas dentro do parque. Porém, em conversas com os próprios moradores e com o representante, eles relatam que se sentem intimidados com as limitações do parque e com a falta de diálogo sobre a situação fundiária dentro do PEBI e suas reais limitações territoriais.

De qualquer modo, vale lembrar que a expropriação territorial não é um processo que se reduz a limites físicos e geográficos. O fato é que a questão fundiária do PEBI, no cotidiano, acaba por atingir as comunidades:

Apesar de 95% da área do PEBI ainda ser uma propriedade particular essa realidade não modificou o uso comunal desta propriedade até a criação do parque. Não houve uma situação de conflito entre propriedades e comunidades campesinas. A limitação de uso desta área foi imposta com a inserção do PEBI. A falta de envolvimento da grande parte da sociedade com a criação do PEBI somada a dificuldade de esclarecimento por parte do órgão gestor geraram os avanços dos conflitos para a atual zona de amortecimento. Proprietários de terras das zonas de amortecimento promoveram uma nítida modificação quanto ao acesso de suas propriedades. O cercamento de terras foi o mais marcante. Grandes propriedades particulares antes utilizadas de forma comunal, a exemplo das terras da Companhia Industrial Estamparia S.A., passaram a ser individualizadas e coibir o uso coletivo e tradicional, gerando conflitos socioambientais da mesma forma que o parque. Juntamente com a criação do PEBI instalou-se uma fiscalização ambiental. Na visão da comunidade de Pinheiro e de alguns proprietários de terras da zona de amortecimento as leis que passaram a limitar o uso dos recursos naturais teriam sido exclusividade para a realidade do parque e de seu entorno tornando assim um real desconhecimento sobre a legislação ambiental e a questão fundiária (Morais, 2014, p. 119).

Sobre a garantia dos direitos e o conhecimento em relação à questão regulamentária do PEBI, alguns comunitários e o representante da comunidade, através de conversas informais, relataram que não possuem informações sobre a situação fundiária da unidade. Notou-se também certa insegurança no que diz respeito ao real papel do poder público sobre tal questão, uma vez que não há presença ou diálogo com a comunidade.

Baseando-se nas leis do SNUC, é possível perceber nitidamente que a comunidade do Pinheiro não teria direito à participação ou informações sobre esse processo, já que a inserção ocorreu na década de 1990. Há, porém, atualmente, propostas de se analisar as demarcações territoriais e posteriormente buscar soluções de forma coletiva.

Outros fatores aferidos demonstram que o estado de indecisão que muitas famílias vivem, no aguardo da regularização de sua situação e a devida e justa indenização provocaram um desgaste incomensurável, na medida em que o próprio Poder Público que deveria zelar e propiciar o bem estar do cidadão o retira da situação em que se acreditava ser tranquila e estável junto a sua habitação, propriedade ou posse, antes da criação do PEBI, para transformá-lo em “desterritorializado ambiental” (Paslauski, 2015, p. 105).

Já a zona de amortecimento do parque é um capítulo à parte. De acordo com a Lei 9.985/2000, a zona de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral é considerada área rural e não pode se tornar área urbana. Entretanto, devido à proximidade da área urbana do município de Diamantina, alguns proprietários de terra no entorno do parque tencionam

fazer loteamentos na zona de amortecimento do PEBI. Com efeito, tem-se observado pressões para desafetar partes da zona de amortecimento do parque, e, assim, transformá-las em áreas urbanas.

Além disso, existem também loteamentos irregulares, alguns oriundos de áreas invadidas na zona de amortecimento do parque. Considerando que essas áreas não possuem nenhuma estruturação, os problemas ambientais são ainda maiores, tais como disposição inadequada de resíduos e esgoto, captação desordenada de água, entre outros.

Desde a criação do parque até os dias atuais, esta comunidade tem sua renda adquirida através das atividades agrícolas que servem de complemento ao salário da aposentadoria – não sendo oferecidas atividades pela gestão para complementar a renda.

Diante deste distanciamento existente entre estes dois extremos e em outras Unidades de Conservação de Minas e do Brasil, algumas soluções podem ser traçadas na tentativa de minimizar tais conflitos, sendo eles fundiários ou não.

Como primeiro ponto, seria importante pensar em possibilidades para promover a indenização ou regularização das terras por parte do Estado e dos órgãos ambientais relacionados à questão fundiária. Nessa mesma linha, outra opção é a realização de reuniões semanais ou mensais que ouvissem a opinião e as demandas das comunidades. Uma terceira opção seria o desenvolvimento de atividades, programas e projetos que trouxessem retorno financeiro para as comunidades. Nesse caso, seriam satisfatórios eventos de divulgação das culturas locais, apresentações com fundos de arrecadação, além de atividades de cunho ambiental que trabalhassem a questão ambiental e a importância das Unidades de Conservação. Além disso, haveria também a necessidade de atividades que usassem o manuseio da terra e a importância das hortaliças, frutas para o dia a dia das pessoas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão fundiária, no processo de criação de uma UC, deve (ou deveria ser) ser analisada em conjunto com as comunidades locais dos entornos. O que é possível perceber, não só em Minas, mas em diversos lugares, é que a regularização das áreas não é resolvida por diversos motivos, destacando-se, entre eles: a inexistência de documentos de comprovação das delimitações das áreas dos terrenos, os recursos públicos para indenizar os proprietários, os processos judiciais que se encontram em adesão na justiça, entre outros fatores de relevância que impedem o desenvolvimento da regularização fundiária.

Resolver estes empecilhos seria um fator relevante, pois, atualmente, a maioria dos jovens ou pessoas da própria comunidade migram para a cidade em busca de oportunidades, pois não veem no campo uma saída. Por esse motivo, torna-se essencial valorizar a comunidade que ainda

sobrevive e conserva os costumes advindos da terra para seu sustento, como é o caso da comunidade aqui estudada.

Acredita-se que a execução destas sugestões pode gerar resultados, pois promoverá a aproximação e, ao mesmo tempo, poderá fazer com que os moradores possam se sentir inseridos e, assim, entendam a real importância de uma UC como a do PEBI.

REFERÊNCIAS

AMBROSIO, R. V. *Situação fundiária dos Parques Estaduais de Minas Gerais*. 2014. 186f. Dissertação (Mestrado em Ciências Florestais). Universidade Federal de Lavras, Lavras, 2014.

AZEVEDO, J. M. Implicações da nova lógica de ação do Estado para educação Ambiental. *Educação e Sociedade*, v. 23, p. 49-71, 2002.

BOMBARDI, L. M. *Campesinato, luta de classe e reforma agrária (A Leide Revisão Agrária em São Paulo)*. 2006. Tese (Doutorado em Geografia Humana). Departamento de Geografia/FFLCH, USP, São Paulo, 2006.

CHEADE, M. F. *A regularização fundiária de unidades de conservação federais: termos, normas, estrutura e procedimentos – Subsídios para conhecer o processo*. 2015.162 f. Dissertação de Mestrado. Programa de Mestrado Profissional em Biodiversidade em Unidades de Conservação da Escola Nacional de Botânica Tropical, Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

FERREIRA, G. H. Regularização Fundiária e as Unidades de Conservação no Brasil: um desencontro histórico. *Revista Agrária*. São Paulo, n. 18, p. 76-113, 2013.

IWAMA, A. Y; LIMA, F. B; PELLIN, A. Questão fundiária em áreas protegidas: uma experiência no Parque Estadual da Pedra Branca (PEPB), Rio de Janeiro, Brasil. *Revista Sociedade e Natureza*, Uberlândia, v. 26, n. 1, p. 77-93, jan./abr., 2014.

KURY, K. A. Regularização Fundiária em Unidades de conservação: o caso do Parque Estadual do Desengano/RJ. *Revista de Educação e Sociedade*, Campinas, v. 31, p. 34-59, 2009.

MOREIRA, L. A. *Unidades de Conservação: Análise dos Conflitos e das Potencialidades Socioambientais*. 2018. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Universidade Federal de Itajubá- Campus Itajubá, Itajubá, 2018.

MORAIS, M. S. *A realidade socioambiental imposta às comunidades locais pela criação dos Parques Estaduais do Biribiri e Rio Preto*. 2014.245 f. Tese (Pós-graduação do Departamento de Geografia) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014.

MORAIS, M. S; GONTIJO. B. M; PIUZANA. D. *Análise temporal do uso e ocupação do terreno do Parque Estadual do Biribiri e de sua Zona de Amortecimento, município de Diamantina, Minas Gerais*. Caderno de Geografia, Belo Horizonte, v. 26, n. 46, p. 362-381, 2016.

NASCIMENTO, A. F. *A ilusão urbanística: o papel do Estado na expropriação dos Caiçaras*. 2016. 152f. São Paulo: Annablume, 2016.

NETO, P. S. F. *Entorno de Unidades de Conservação: estudo de Experiências com UCs de Proteção Integral*. Rio de Janeiro: FUNBIO, 2002.

OLIVEIRA, L. J. D. Regularização fundiária de unidades de conservação. *Boletim Científico ESMPU*, Brasília, n. 32/33, p. 143-176, jan./dez. 2010

PÁDUA, M. T. J. Unidades de Conservação muito mais do que Atos de Criação e Plano de Manejo. In: MILANO, M. S. (Org.). *Unidades de Conservação: Atualidades e Tendências*. Curitiba: Fundação O Boticário de Proteção a Natureza, 2002, p. 3-16.

PASLAUSKI, S. R. *A situação socioambiental das famílias afetadas pela criação da Unidade de Conservação Parque Estadual do Biribiri em Diamantina/MG*. 2015. 118 f. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós- Graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara. Belo Horizonte, 2015.

SILVA, J. G. *A modernização dolorosa: estrutura agrária, fronteira agrícola e trabalhadores rurais no Brasil*. 192 f. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

SILVA, L. d. L. Breve relato histórico da luta por moradia em Salvador: o caso da ocupação Quilombo de Escada. *Revista Antíteses*, Universidade Estadual de Londrina, Londrina, Brasil, v. 1, n. 1, p. 118-150, 2008.

STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA. *Plano de Manejo Do Parque Estadual Do Biribiri. Planejamento da Unidade De Conservação*. v. I e II– Encarte 2. SDS-02/02–Revisão Final. Curitiba-PR: STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA, 2004.